



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 510/2017  
PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Bento Antonio Vidal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 4.209660-1 e do CPF/MF n.º 685.311.769-72, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada Órgão Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** no Sistema de Registro de Preços – SRP, cujos dados estão supracitados, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa **AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA.ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **75.028.324/0001-37**, com sede na RODOVIA BR-277 Ponta Grossa Curitiba, 3577, Vila Operária, Campo Largo - PR, CEP 83601-361, neste ato representada por **EDUARDO PISSAIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 863.569.689-15 e no RG sob n.º 4.887.317-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Marta S. Dering, 200, Casa, Vila Ferrari, no Município de Campo Largo-PR, CEP: 83601-070, doravante denominada(s) DETENTORA(s), sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e suas alterações, Decreto Municipal de Campo Largo nº 117/2014, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o registro de preços de empresa especializada no fornecimento/troca de óleo e filtros para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo VII do Edital de Licitação, vinculado a essa Ata).

1.2. No que se refere à abrangência do objeto, segue abaixo o termo de referência com suas especificações, valor conforme proposta apresentada e a respectiva detentora do item:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA ME					
Item	Produto	Unidade	Valor Uni.	Quantidade	Total
1	LITRO DE ÓLEO SINTÉTICO 5W40, com troca.	Unidade	R\$ 26,21	200	R\$ 5.242,00
2	FILTRO DE AR COD. ORIGINAL 030129620K (G5), com troca.	Unidade	R\$ 22,20	18	R\$ 399,60
3	FILTRO DE AR COD. ORIGINAL 030129620L (G4), com troca.	Unidade	R\$ 16,28	2	R\$ 32,56
4	FILTRO DE ÓLEO COD. ORIGINAL 0261155613 (G4), com troca.	Unidade	R\$ 14,25	4	R\$ 57,02
5	FILTRO DE ÓLEO COD. ORIGINAL 030115561AP (G5), com troca.	Unidade	R\$ 14,25	38	R\$ 541,50
<b>Total Geral:</b>					<b>R\$ 6.272,68</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os constantes na adjudicação do objeto conforme Ata do Pregão Presencial nº 06/2017 e especificações elencadas no termo de referência da cláusula primeira, e vigentes na data da emissão da ordem de compra/serviços pela Câmara Municipal, independentemente da data da entrega do produto e/ou serviço, e terá como valor máximo a quantia de R\$ 6.272,68 (seis mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) referente à despesa com a DETENTORA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor constante nesta Cláusula representa o preço total do fornecimento dos produtos e prestação dos serviços licitado realizado pela DETENTORA(s), já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. O reajuste dos preços registrados será realizado nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da DETENTORA(s), que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

3.1.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA(s), o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da DETENTORA(S) para estabelecer o novo valor;

*[Handwritten signature and initials]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



3.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA(s).

## CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO

5.1. A DETENTORA obriga-se a fornecer os produtos e realizar os serviços constantes nessa Ata de Registro de Preços, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento das requisições.

5.2. O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir os produtos e serviços elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

5.3. A entrega dos produtos e realização dos serviços constantes dessa Ata de Registro de Preços será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pelo Órgão Gerenciador, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento e pelo Edital do Pregão Presencial referente à mesma, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à DETENTORA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

5.4. Caso a DETENTORA seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas nesta ata e em Lei.

5.5. O término da prestação do serviço não exime a DETENTORA da responsabilidade civil prevista pela legislação pelo serviço prestado, objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em nome da empresa DETENTORA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da protocolização, pela detentora, do requerimento solicitando o pagamento, que deverá ser acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Atestado emitido pelo Gestor do Contrato indicado pelo Órgão ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela comprovação da efetiva prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));

3  
D.F.  
Fiscal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados);

d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);

e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>)

i) Juntamente com a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto realizado no mês imediatamente anterior ao do pagamento, sob pena de não liberação do respectivo pagamento, a contratada deverá apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

I) Cópia das folhas de pagamentos (que devem obedecer, no mínimo, ao piso salarial da categoria do profissional do quadro de funcionários da DETENTORA que executou os serviços para a Câmara Municipal) bem como das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços;

II) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas referentes aos empregados utilizados na prestação do serviço;

III) Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva do trabalho;

IV) Cópia dos recibos de pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou despedidos envolvidos na execução dos serviços, das verbas rescisórias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



6.2. Os documentos supracitados deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele que disser respeito a nota fiscal da prestação dos serviços realizados.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida necessariamente com data posterior ao do empenho, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

6.3.1. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.3.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

6.4. O Órgão Gerenciador fica autorizado a fazer desconto da fatura e ao pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa DETENTORA, até a regularização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à DETENTORA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente do Órgão Gerenciador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Órgão Gerenciador poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS DETENTORAS

7.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços e transporte e descarga dos materiais.

7.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes comprometendo-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 8.1.1. Pela recusa em assinar a presente Ata de Registro de Preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;
- 8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar a ata de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou da ata;
- 8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos produtos/serviços solicitados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial da ata, com as consequências daí advindas;
- 8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ata ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- 8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados, ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido nessa Ata, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total firmado;
- 8.1.7. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **Órgão Gerenciador**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **DETENTORA**.
- 8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
- 9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2. Não firmar atas de fornecimento/prestação de serviços ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 9.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público, excluída sempre qualquer indenização por parte do Órgão Gerenciador.
- 9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1

6



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



e 9.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

O servidor responsável pela gestão da presente Ata de Registro de Preços será o Sr. João Dias Machado e como coordenador o servidor William Fermino da Silva, conforme determinação da Portaria 82/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE


Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela DETENTORA em 08 de maio de 2017, seu representante para gestão da presente será o Sr. Eduardo Pissaia, telefone 3032-1043/ 3292-1043/7819-4406 e e-mail: mecanicapissaia@gmail.com.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam a presente Minuta em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 16 de maio de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Bento Antonio Vidal  
Vereador Presidente

  
AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA.ME  
Representada por Eduardo Pissaia  
DETENTORA





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



*Laura Duda*

Testemunha

Nome: Laura Duda

RG: 4336-328-4

CPF: 023-998.869-84

*Jose Petensow Vidal*

Testemunha

Nome: Jose Petensow Vidal

RG: 5986123-9

CPF: 019968579-75



*8*

*Jose Petensow Vidal*





### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0020/2017

A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, através do setor de fiscalização tributária, no uso das atribuições que lhe são conferidos, atendendo ao que preceitua o Artigo 30, Inciso III da Lei Municipal nº 2087/2008, **MOTOCENTER CAMPO LARGO LTDA - ME**, CNPJ/CPF **02.810.574/0001-50** a comparecer no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Largo, setor de Fiscalização, Bloco 06, sito a Avenida Padre Natal Pigatto, 925, na Cidade de Campo Largo/PR no prazo de **(30) trinta dias** a contar da data da publicação, para dar conhecimento na Intimação e/ou Auto de Infração/Notificação Nº**88/2017** e Nº**89/2017** que trata de imposição de multa por não recolhimento de ISSQN nos exercícios de **2012/2013**, com fundamentação legal, Legislação: Lei 123/06 art.33; Res 94 CGSN art 84 e 85; Redução: 94 CGSN art 87 parágrafo único; Impugnação: Lei 123/06 art 39; Acréscimos Legais: Lei 123/06 art 35; Multa: Res 94 CGSN art 87 itens I, II, III e IV; Juros de mora: Lei 2087/2008 art 39; Atualização Monetária: Lei 2087/2008 parágrafo 1 art 209. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, publicado em jornal oficial na forma da Lei Municipal Nº 2087/2008. Campo Largo, 19 de maio de 2017.

Rogério L. Zalkoski

Fiscal Contábil

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017

**Espécie:** Ata de Registro de Preços nº 09/2017; **Firmada em:** 16/05/2017; **Objeto:** Fornecimento/troca de óleo e filtros para a frota da Câmara Municipal de Campo Largo; **Amparo:** Pregão Presencial nº 06/2017; **Processo Administrativo:** nº 510/2017; **Vigência:** 12 meses a contar da publicação; **Cobertura Orçamentária:** 33.90.30.01.99.00.00 (que pode ser destinada a aquisição de óleo e filtro); **Valor Máximo da Despesa:** R\$ 6.272,68; **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; **Detentora:** AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA - ME.



PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.



SEXTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2017.

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 945- 14 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA ME					
Item	Produto	Unidade	Valor Uni.	Quantidade	Total
1	LITRO DE ÓLEO SINTÉTICO 5W40, com troca.	Unidade	R\$ 26,21	200	R\$ 5.242,00
2	FILTRO DE AR COD. ORIGINAL 030129620K (G5), com troca.	Unidade	R\$ 22,20	18	R\$ 399,60
3	FILTRO DE AR COD. ORIGINAL 030129620L (G4), com troca.	Unidade	R\$ 16,28	2	R\$ 32,56
4	FILTRO DE ÓLEO COD. ORIGINAL 0261155613 (G4), com troca.	Unidade	R\$ 14,25	4	R\$ 57,02
5	FILTRO DE ÓLEO COD. ORIGINAL 030115561AP (G5), com troca.	Unidade	R\$ 14,25	38	R\$ 541,50
Total Geral:					R\$ 6.272,68



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)